



DESPACHO ICMS-RE Nº 150000085.000218/2021-17

PROCESSO: 150000085.000218/2021-17
REQUERENTE: AMBEV S.A.
CNPJ: 07.526.557/0020-72; 07.526.557/0021-53; 07.526.557/0022-34 e 07.526.557/0023-15
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0538344-70; 0538409-50; 0538405-26 e 0538414-17

EMENTA: Contribuinte requer regime especial para atuar como substituto tributário na compra de garrafas recicláveis, relativamente ao imposto devido pelo vendedor. Pedido não se enquadra nas hipóteses de concessão de regime especial previstas nos artigos 551 a 553 do RICMS/PE. INDEFERIMENTO.

O contribuinte AMBEV S.A. requer concessão de regime especial, nos termos do artigo 551 e seguintes do Decreto nº 44.650/2017 - RICMS/PE, para que, relativamente aos estabelecimentos acima relacionados:

a) seja atribuída responsabilidade por substituição tributária, nos termos do artigo 32 da Lei nº 15.730/2016, na compra das garrafas usadas, com diferimento do recolhimento do imposto para o momento da saída do produto industrializado (saída posterior da garrafa com cerveja); e

b) em substituição à obrigação do contribuinte vendedor de emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e no momento da saída da mercadoria, os estabelecimentos acima mencionados emitam NF-e relativa à aquisição das garrafas, de forma global ou por lote de mercadoria.

A solicitação de diferimento do recolhimento do imposto devido na venda das garrafas usadas, bem como a atribuição de responsabilidade por substituição tributária ao adquirente implicam alteração do cumprimento de obrigação tributária principal, o que extrapola as hipóteses de concessão de regime especial, exclusivamente para emissão de documentos ou escrituração de livros fiscais, conforme previsto no artigo 551 e no inciso II do artigo 552, ambos do RICMS/PE.

Diante do exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO do regime especial requerido.

Orientamos o contribuinte a encaminhar pleito de alteração da legislação tributária à Diretoria Geral de Política Tributária - DPT da Sefaz/PE que, caso seja implementado, conterà também o regramento quanto à forma de emissão das notas fiscais relativas a estas operações.

Recife, 07 de maio de 2021.

CARLA ALENCAR DE MELO

Gerente de Legislação e Análise de Processos

De acordo,

GLENILTON BONIFÁCIO DOS SANTOS SILVA

Diretor de Tributação e Orientação

GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E ANÁLISE DE PROCESSOS
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO E ORIENTAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **CARLA ALENCAR DE MELO**, em 07/05/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLENILTON BONIFÁCIO DOS SANTOS SILVA**, em 10/05/2021, às 10:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13481980** e o código CRC **F4E8A4BA**.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Imperador Pedro Segundo, S/N, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: